ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar n° 91/2019, 09 de Maio de 2019.

Dispõe sobre alteração e inclusão de atribuições ao Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais LC Municipal n° 027/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1°- Fica acrescido à Lei Complementar nº 027/2007, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira, as atribuições de competência exclusiva ao cargo de **Fiscal de Tributos** no exercício da função, na estrutura geral do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, conforme Anexo XVI integrante desta Lei Complementar.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos nove dias do mês de Maio de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO XVI
Atribuições

Fiscal de Tributos	Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente: executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; **Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento**; Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; Proceder a retenção, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; **Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei**; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; Emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente. Ainda executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis

	para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência, **assim como, Lançamento, Cobrança, Notificação e Fiscalização de todos os Tributos de competência municipal e/ou aqueles celebrados por convênio e termos de cooperação no âmbito do Município.**

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal